



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Plaza Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira, São Paulo – CEP 13660.000

Fone.: 19 3589.5203 – e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FERREIRA, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.267 DE 5 DE MARÇO DE 2002, ALTERADA ATRAVÉS DA LEI Nº 2.363, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, neste ato representado por seu **PREFEITO, MAURÍCIO SPONTON RASI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade com RG/SSP/SP sob nº 17.448.001-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 120.261.718-23, e **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FERREIRA**, sediada nesta cidade, à Rua Osório Alves, nº 107, bairro Jardim Porto Novo, CNPJ nº 47.007.471/0001-95, representada por seu Presidente, Sr. **ANTONIO ALVES COUTINHO**, portador do RG sob nº 6.758.750, doravante aqui chamada Conveniada, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objetivo a cessão de 11 (onze) funcionário(s) público(s) municipal(is) para prestação de serviços junto ao **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FERREIRA**, visando o aproveitamento nos serviços administrativos, complementando assim os recursos humanos existentes, bem como um melhor atendimento aos munícipes portadores de necessidades educativas especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, permitida prorrogação automática.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS:

A prestação de serviços efetuada pelo(s) 11 (onze) funcionário(s) público(s) municipal(is) cedido(s), deverá seguir a mesma carga horária correspondente ao cargo exercido pelo(s) mesmo(s) junto a Municipalidade.

Quando houver horas excedentes a carga horária correspondente ao cargo exercido pelo(s) funcionário(s) cedido(s), as mesmas deverão ser computadas em banco de horas.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira, São Paulo – CEP 13660.000
Fone.: 19 3589.5203 – e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

O órgão Conveniado deverá enviar a Divisão de Pessoal da Municipalidade, para o devido controle de férias e demais direitos, do(s) funcionário(s) público(s) cedido(s), até o dia 20 de cada mês, no qual deverá constar a assiduidade, desempenho de função e outras anotações que se façam necessárias.

No que se refere à hora extra, em virtude da necessidade de serviço eventualmente ocorrida no órgão Conveniado, esta será de responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para a rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e ou condições.

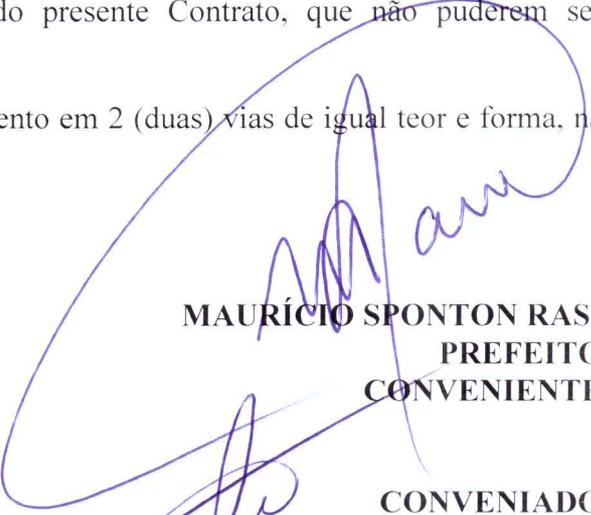
Parágrafo Único. Em caso de rescisão do Convênio, por qualquer motivo a parte denunciante deverá notificar à outra por escrito no prazo de trinta (30) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Ferreira, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas consensualmente pelas partes.

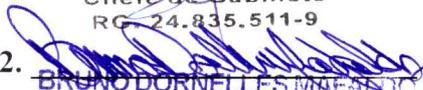
E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Porto Ferreira, 25 de novembro de 2010.


MAURÍCIO SPONTON RASI
PREFEITO
CONVENIENTE

CONVENIADO
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FERREIRA

TESTEMUNHAS:

1. 
Hugo Brito de Souza
Chefe de Gabinete
RG 24.835.511-9
2. 
BRUNO DORNELLES MARQUES
Ass. Téc. Administrativo
RG 1090337054-SSP/RS